



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.791

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2004/2007,
REVISÃO 2006.

Plenário

Autógrafo nº 266
De 5 de dezembro de 2005

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 04/10/05
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM N. 6.791, de 30 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Muito me apraz submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2006/2007, consoante preceituam os Arts. 6º ao 9º da Lei nº 13.243, de 30.12.03, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004-2007.

A revisão operada neste ano de 2005 para vigor no ano de 2006, introduz, na programação do PPA, importante elemento de gestão voltada para resultados (GPR), que estabelece uma conexão operacional mais clara entre PPA e orçamentos.

O Ceará, por meio do meu Governo, fez grandes progressos no desenvolvimento de metas claras e transparentes. Agora precisa avançar na concretização de uma cadeia de resultados que se liga às metas globais e programas específicos do PPA.

Adoção da Gestão por Resultados (GPR), com a instituição de indicadores relevantes fortalecerá ainda mais a capacidade de monitoramento e avaliação das ações macro de governo, bem como dos programas em termos de sua contribuição para os objetivos do PPA e das setoriais de governo.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Marcos César Cals de Oliveira

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



m-c

A presente revisão continuará fiel ao Projeto de Desenvolvimento lançado para o Estado do Ceará, na gestão atual, sem afetação aos compromissos e objetivos lançados por ocasião do Plano de Governo 2003-2006 e do Plano Plurianual 2004-2007. Destarte, a condução das políticas públicas continuará sendo orientada: para uma gestão equilibrada do ponto de vista fiscal, otimizando-se o gasto público, na medida da promoção das melhorias na composição das despesas orçamentárias; utilização do planejamento participativo (PPA Compartilhado) como ferramenta de compartilhamento de responsabilidades na gestão e nos resultados; lançamento e implementação do **Projeto Idéia Cidadã**, neste ano de 2005, que permitiu mais uma ausculta à população cearense que pôde participar contribuindo com suas boas idéias e assim influenciar no planejamento das ações governamentais; e por último, e não menos importante, foco na gestão territorial integrada, com o fim de reduzir desigualdades regionais e promover a inclusão social, vetores mais prioritários da atual Gestão.



A revisão do Plano Plurianual é sempre um momento de reflexão do Governo, para que se saiba até onde avançou, que direção precisa tomar e que medidas precisam ser adotadas a fim de que se corrija rumos e atitudes. Para o Governo Estadual, foi sem dúvida, mais uma vez, excelente oportunidade de rever as estratégias, materializadas por meio dos programas, implementar ações corretivas, complementares ou de caráter continuado, para se contribuir com o alcance dos objetivos gerais do Plano.

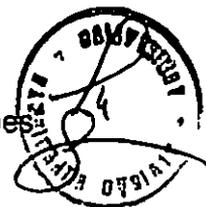
A metodologia empregada na presente revisão, constou mais uma vez da adequação dos programas, por meio da reprogramação das ações - projetos e atividades - garantindo-se a manutenção dos gastos finalísticos e funcionamento da máquina administrativa.

Operou-se ainda a manutenção de percentuais de gastos e investimentos em proporções maiores para o Interior, garantindo-se a efetivação do compromisso assumido, em termos da variação percentual de aumento, ano a ano, alcançando para 2006 o patamar de 60%, exclusive os programas estruturantes.

A grade programática de Governo, atualmente mais sumária, em relação aos anos anteriores, permite um melhor foco nos problemas e público-alvo, com

W. P. J.
2

uma tônica mais forte na questão social, sem contudo, descuidar-se das dimensões econômicas e de infra-estrutura.



Estas considerações delineiam, embora resumidamente, a responsabilidade, transparência, ética e compromisso no trato com os objetivos estipulados no Plano Plurianual, ante um cenário de restrições e limitações de receitas orçamentárias, mas que contudo, não desanimam o Governo de agir em prol da Sociedade Cearense, última e maior beneficiária destes esforços.

Sendo cabal a relevância da matéria de que trata esta Mensagem, solicito especial atenção e agilização nos trâmites desta proposição, esperando contar com a aprovação da mesma.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa, e aos ilustres Deputados dessa Assembléia Legislativa, protestos da mais alta estima e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2005.


Lúcio Gonzalo de Alcântara
Governador do Estado do Ceará

W. P. L.



ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004/2007, Revisão 2006.

Art. 1º. A Lei nº 13.547, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2004/2007 para o período 2005/2007, passa a vigor, a partir de 2006, na forma definida nesta Lei:

I - a partir de 1º de janeiro de 2006, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2006/2007 passam a ser os especificados nos Anexos I, II, e IV desta Lei;

II - a partir de 1º de janeiro de 2006, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do Anexo IV desta Lei.

III - os resultados estratégicos de Governo, das Secretarias Setoriais e de produtos, com seus respectivos indicadores, são os especificados no Anexo III desta Lei.

Art 2º. As alterações de títulos de programas, ações, projetos e atividades, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 3º. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei nº 13.547, de 16 de dezembro de 2004.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e inclua-se em Pauta
 - Inclua-se na Ordem do Dia em
 - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 - Encaminhe-se à Comissão
 - Encaminhe-se ao Autor da Proposição
- m. 04 / 10 / 05 Presidente / Sec. de Red.

PUBLICADO
Em 04 de 10 de 05
Suzanna

De acordo com art. 123
Do R. Jubaes encaminha-se a
comissão Orçamento, Finanças
e Tributação
Em 04 / 10 / 05
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem 6.791/05.

RELATOR: Ivo FERREIRA GOMES.

PARECER: Favável.

Fortaleza, 30 de 11 de 200

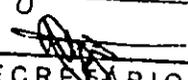
Ivo Ferreira Gomes
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 07 de 12 de 2005 .

Francini Guedes
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de dezembro de 2005

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de dezembro de 2005

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM N.º 6.791/05

**Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004/2007,
Revisão 2006.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Lei n.º 13.547, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2004/2007 para o período 2005/2007, passa a vigor, a partir de 2006, na forma definida nesta Lei:

I - a partir de 1.º de janeiro de 2006, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2006/2007 passam a ser os especificados nos anexos I, II e IV desta Lei;

II - a partir de 1.º de janeiro de 2006, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do anexo IV desta Lei;

III - os resultados estratégicos de Governo, das Secretarias Setoriais e de produtos, com seus respectivos indicadores, são os especificados no anexo III desta Lei.

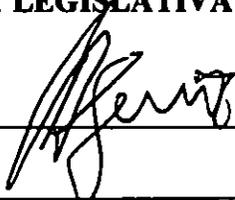
Art. 2º As alterações de títulos de programas, ações, projetos e atividades, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 3º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei n.º 13.547, de 16 de dezembro de 2004.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de dezembro de 2005.**



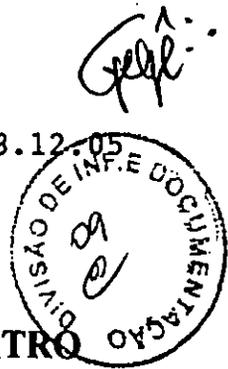
PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
COMO Lei.
EM: 28 / 12 / 05
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.724, de 28.12.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E QUATRO

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004/2007,
Revisão 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Lei n.º 13.547, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2004/2007 para o período 2005/2007, passa a vigor, a partir de 2006, na forma definida nesta Lei:

I - a partir de 1.º de janeiro de 2006, os programas e as ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2006/2007 passam a ser os especificados nos anexos I, II e IV desta Lei;

II - a partir de 1.º de janeiro de 2006, ficam alterados os atributos de programas e ações, na forma do anexo IV desta Lei;

III - os resultados estratégicos de Governo, das Secretarias Setoriais e de produtos, com seus respectivos indicadores, são os especificados no anexo III desta Lei.

Art. 2º As alterações de títulos de programas, ações, projetos e atividades, produtos e unidades de medidas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.

Art. 3º O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o seu texto e os anexos atualizados, com as adequações das metas físicas aos valores das ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei n.º 13.547, de 16 de dezembro de 2004.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de dezembro de 2005.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. PEDRO TIMBÓ
	2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. ANAPAUOLA CRUZ
	4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 144 DE 28/12/05

Quaracian

LEI N° 13.724 DE 28/12/05
PUBLICADA EM 20/12/05

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 06/06/06

Quaracian